



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de JUNHO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°014/19-CD

PARTE JUSTIÇA

IIª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06 DE junho DE 2019

Sob a presidência – Dr. Julião Vasconcelos, e com a presença dos auditores: Dr. Leonardo Ferraro , e Dr. Luiz Felipe neves, além dos Procuradores Dr. Leandro de Andrade Meuser e Dr. Raphael Capelleti Vitagliano em cumprimento ao Edital nº005/19. Início 18h30 Término 21h30. dos processos a seguir.

1 - PROCESSO nº 035 /2019 - CD - jogo: FLUMINENSE F.C. X C.R VASCO DA GAMA- ESTADUAL SUB 07.- Ouro – DATA 27/04/2019

(1) FLUMINENSE F.C, clube incurso no Artigo 211 do CBJD

(2) C.R. VASCO DA GAMA, agremiação desportiva incursa no art.213 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Lucas Silva Maleval – OAB 211.362 (FLUMINENSE F.C.)

Decisão: A procuradoria baixou os autos e colocou para a próxima assentada

2 - PROCESSO nº 036 /2019 - CD - jogo: C.R FLAMENGO X MADUREIRA E.C.– ESTADUAL SUB 07.- Ouro - DATA 29/04/2019

(1) C.R FLAMENGO, clube incurso no Artigo 211 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr. Rodrigo Frangelli - OAB 130.053

Decisão: Foi apresentado pela defesa o ofício de policiamento e o do quadro de segurança nesse dia do jogo.A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação C.R. FLAMENGO. Procuradoria pediu lavratura de acordo.

3 - PROCESSO nº 037 /2019 - CD - jogo: JÉQUIA I.C X MADUREIRA E.C.– ESTADUAL SUB 07- Prata- DATA 01/05/2019

(1) JÉQUIA I.C, clube incurso nos Artigos 211 e 206 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por maioria de votos aplicou a multa no valor de R\$2.400(dois mil e quatrocentos reais) na agremiação JEQUIÁ I.C., por atrasar em 24(vinte e quatro)minutos a entrega da súmula para o jogo. E no art. 211 foi apenada em R\$100,00(cem reais), com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$1.200,00(mil e duzentos reais) e R\$50,00(cinquenta reais), totalizando R\$1.250,00(mil e duzentos e cinquenta reais). **Custas de processo para o filiado JEQUIÁ I.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar**

pagamento até dia 17/06. A defesa pediu lavratura de acordo.



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de JUNHO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°014/19-CD

4 - PROCESSO nº 038 /2019 - CD – jogo: MADUREIRA E.C. X GRAJAÚ T.C.- CARIOCA SUB 07.- Prata - DATA 24/04/2019

(1) MADUREIRA E.C, clube incurso no Artigo 211 do CBJD

(2) GRAJAÚ T.C Artigo 191 III

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação MADUREIRA E.C. e por maioria GRAJAÚ T.C., contra o voto que aplicava R\$100,00(cem reais)de multa. **Procuradoria pediu lavratura de acordão.**

5 - PROCESSO nº 039 /2019 - CD – jogo: E.C CORRÊAS X MADUREIRA E.C – ESTADUAL SUB 17.- Prata - DATA 27/04/2019

(1) E.C CORRÊAS, clube incurso nos Artigos 211 CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação E.C. CORRÊAS.

Custas de processo para o filiado E.C. CORRÊAS R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06

6 - PROCESSO nº 040 /2019 - CD – jogo: BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA X BANGU A.C./ÁVILA SPORTS – CARIOCA SUB-09 - OURO.- DATA 01/05/2019

(1) BOTAFOGO/CASA DE ESPAÑA, clube incurso no Artigo 211 do CBJD

(2) ALYSON KAYKY DE E. OLIVEIRA, atleta incurso no art. 243 F § 1º do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi apresentada pela defesa o documento comprobatório que houve segurança no jogo. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA. A CD por maioria de votos aplicou 4(quatro)partidas de suspensão , contra o voto que aplicava 2(duas) partidas de suspensão no atleta ALYSON, **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD .**

7 - PROCESSO nº 041 /2019 - CD – jogo: ARFAB X MAGNATA F.S.– ESTADUAL SUB 14.- DATA 27/04/2019

(1) ARFAB, clube incurso nos Artigo 211 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de JUNHO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°014/19-CD

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi apresentada pela defesa o documento comprobatório que houve segurança no jogo. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação ARFAB.

8 - PROCESSO nº 042/2019 - CD – jogo: MARÃ x SECURITÁRIOS – Carioca Sub11 - Ouro - DATA 25/04/2018

(1) MARÃ TC, associação desportiva incurso nos artigos 191, III e artigo 211 do CBJD

(2) LEANDRO VIVONE DA SILVA, oficial de arbitragem incurso no inciso II do artigo 261-A do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de aplicou multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação MARÃ T.C., Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 45(quarenta e cinco dias de suspensão) e mais R\$100,00(cem reais) no oficial de arbitragem LEANDRO. **Custas de processo para o filiado MARÃ T.C. e OFICIAL DE ARBITRAGEM LEANDRO**

R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06

9 - PROCESSO nº 043 /2019 - CD – jogo: FLUMINENSE F.C. X VALQUEIRE T.C – CARIOCA – SUB 17- DATA 27/04/2019

(1) FLUMINENSE, incurso no Artigo 211 e 258-D ;

(2) VALQUEIRE T.C, clube incurso no Artigo 258- D (2x);

(3) PEDRO HENRIQUE MENDES PEREIRA, atleta do Fluminense, incurso no Artigo 254-A, II;

(4) ISAQUE MONTALIONE DA SILVEIRA, atleta do Valqueire, incurso no Artigo 254-A;

(5) PEDRO LUCAS PITANGA DOS REIS, atleta do Valqueire , incurso no Artigo 254 e 254-A, I, todos os artigos citados do CBJD.

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: Lucas Silva Maleval – OAB 211.362 (FLUMINENSE F.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação FLUMINENSE F.C. no art. 211 e no art. 258-D ela foi absolvida. A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação VALQUEIRE T.C.. A CD por maioria de votos desclassificou para o art. 254-A e apenas em 1(uma)partida de suspensão os atletas PEDRO e ISAQUE, contra o voto que aplicava 4(quatro)partidas de suspensão. A CD por maioria de votos aplicou no art. 254 1(uma) partida de suspensão, contra o voto que o absolvía no atleta PEDRO . E no art. 254-A por unanimidade de votos aplicou 4(quatro)partidas de suspensão, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. **Custas de processo para o filiado FLUMINENSE F.C. e VALQUEIRE T.C. e OFICIAL DE ARBITRAGEM LEANDRO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até**

dia 17/06. A Procuradoria pediu o acordão em relação a agremiação VALQUEIRE T.C..



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de JUNHO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°014/19-CD

10 - PROCESSO nº 044 /2019 - CD – jogo: JACAREPAGUÁ T.C. X FLUMINENSE – CARIOCA SUB-09 - OURO- DATA 28/04/2019

- (1) JACAREPAGUÁ, clube incurso no Artigo 211 e 258-D do CBJD;
- (2) CARLOS HENRIQUE LIMA PRADO, membro da comissão técnica do clube JACAREPAGUÁ incurso no art. 258, §2º, II do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$100,00(cem reais) na agremiação JACAREPAGUÁ T.C.,com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação no art. 258-D. A CD por unanimidade de votos absolveu o treinador CARLOS. **Custas de processo para o filiado JACAREPAGUÁ T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06.**

11 - PROCESSO nº 045 /2019 - CD – jogo: CUBIÇA / PEQUENO CRAQUE X MELLO T.C.– ESTADUAL SUB 13 PRATA.- DATA 01/05/2019

- (1) CUBIÇA / PEQUENO CRAQUE, clube incurso nos Artigo 211 do CBJD
- (2) LUIZ CARLOS BORGES NETO, atleta denunciado, incurso no Artigo 254 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou R\$100,00(cem reais)na agremiação CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou 1(uma)partida de suspensão no atleta LUIZ. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. Custas de processo para o filiado CUBIÇA/PEQUENO CRAQUE R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06**

12 - PROCESSO nº 046 /2019 - CD – jogo: PALMEIRA F.C X SERRANO F.C.– ESTADUAL SUB 13 PRATA.- DATA 01/05/2019

- (1) PALMEIRA F.C, clube incurso nos Artigo 211 do CBJD
- (2) GUSTAVO NASCIMENTO DOS REIS, atleta do retro denunciado, incurso no Artigo 254 do CBJD
- (3) CAUE ARAÚJO B. SILVA, atleta do Serrano F.C, incurso no Artigo 254 do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de JUNHO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°014/19-CD

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi apresentando pela defesa prova de vídeo e o documento A CD por uma de policiamento. A CD por unanimidade de votos aplicou absolvição na agremiação PALMEIRA F.C.. A CD por unanimidade de votos desclassificou o art. 254 para o 250 e aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão, convertida em advertência. Nos atletas GUSTAVO e CAUE. **cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. Custas de processo para o filiado PALMEIRA T.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06.** A Procuradoria pediu o acordão em relação a agremiação PALMEIRA F.C.

13 - PROCESSO nº 047 /2019 - CD - jogo: TNR/ARARUAMA X FONSECA A.C. - ESTADUAL SUB 14...- DATA 01/05/2019

- (1) TNR/ARARUAMA, clube incurso nos Artigos 211 e 206
- (2) LUCAS FARIA DA CONCEIÇÃO, atleta do TNR Araruama, incurso no Artigo 254-A, I,
- (3) DANIEL BOTELHO TEIXEIRA, atleta do Fonseca A.C, incurso no Artigo 254-A, I, todos os artigos mencionados do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa no art. 206 na agremiação TNR/ARARUAMA no valor de R\$2.200,00(dois mil e duzentos reais), por atraso de seu treinador em 22(vinte e dois)minutos, e no art. 211 a agremiação foi apenada em R\$100,00(cem reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$1.100,00(mil e cem reais) e R\$50,00(cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou 4(quatro)partidas de suspensão nos atletas LUCAS e DANIEL com base no art. 182 as penas foram reduzidas pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão cada, **cuja as penas deixarão de serem aplicadas por força do o art. 162 do CBJD. Custas de processo para o filiado TNR/ARARUAMA e R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06**

14 - PROCESSO nº 048 /2019 - CD - jogo: MARIA DA GRAÇA F.C. X BANGU A.C./BANGU A.C./AVILA SPORTS. - SUB 09 - OURO ESPECIAL - DATA 01/05/2019

- (1) MARIA DA GRAÇA, associação desportiva nos termos do artigo 211 e 191, III do CBJD na forma do artigo 184,
- (2) BANGU AC/AVILA SPORTS, associação desportiva incurso no artigo 191, III do CBJD

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$100,00(cem reais)nos arts. 191 e 211 cada na agremiação MARIA DA GRAÇA F.C. Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais) e R\$50,00(cinquenta reais) cada. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de JUNHO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº014/19-CD

R\$100,00(cem reais)na agremiação BANGÚ A.C., com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). **Custas de processo para os filiados MARIA DA GRAÇA F.C. e BANGÚ A.C. e R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06**

15 - PROCESSO nº 049 /2019 - CD – jogo: MARIA DA GRAÇA F.C. X BANGU A.C./BANGU A.C./AVILA SPORTS. – SUB 09 – OURO ESPECIAL - DATA 01/05/2019

(1) ILHA/E.C.RIO SÃO PAULO, associação desportiva nos termos do artigo 211 e 191, III do CBJD na forma do artigo 184

Procurador: Dr. Leandro de Andrade Meuser

Defensor: A Revél

Depoimento pessoal: Sr. Thiago Campbell(Representante do ILHA CLUB/RIO SÃO PAULO)

Decisão: Foi juntado pelo Sr. Thiago uma publicação do Boletim Oficial nº015/19 datado no dia 13/03 e assinado pelo Departamento Técnico, dizendo que os atletas poderiam atuar até a 5ª rodada do Campeonato(28/04/2019) com as identidades e após , somente com a carteirinha da Federação. A Procuradoria aceitou o documento e anexou aos autos, deferindo o mesmo e absolveu a agremiação ILHA CLUBE/E.C.RIO SÃO PAULO no art. 191 e no art. 211 a agremiação foi apenada em R\$100,00(cem reais), com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em R\$50,00(cinquenta reais). **Custas de processo para o filiado ILHA CLUBE/E.C. RIO SÃO PAULO R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 17/06**

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2019

Dr. Julião Vasconcelos

Auditor Presidente -IIª CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira

Secretária -IIª CD do TJD/RJ